



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**OFÍCIO GAB Nº 464/2023**

Major Vieira (SC), 08 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Sr.  
**Antônio Gonçalves de Almeida**  
Presidente da Câmara  
Município de Major Vieira

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente com o fito de endereçar-lhe a presente Lei Municipal nº 2663 de 08 de novembro de 2023, que "**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores informações, subscrevendo-me.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:9812383  
1900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2023.11.08 12:07:11 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**LEI MUNICIPAL Nº 2663 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023**

**"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA MULHER - CMDIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**, Prefeito do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM, órgão colegiado, de caráter permanente, de natureza consultiva e deliberativa, composição paritária entre Governo e sociedade civil, com a finalidade de formular diretrizes e promover políticas públicas que visem assegurar os direitos da mulher, considerando a igualdade e equidade de gênero, bem como fomentar a inclusão e participação da população das mulheres nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no município.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDIM:  
I - Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis de administração pública direta e indireta, visando a eliminação da discriminação e à proteção dos direitos da mulher;

II - Prestar assessoria ao Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas no âmbito federal, estadual e municipal nas questões que atingem as mulheres;

III - Discutir, propor, e subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres - PMPM, fiscalizando a elaboração do Planejamento Pluriannual do Executivo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município de Major Vieira;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

- IV - Sugerir ao Executivo Municipal elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar legislação de conteúdo discriminatório;
- V - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - Promover intercâmbio e firmar convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementar políticas e programas em prol dos direitos da mulher;
- VII – Receber denúncias relativas à violação de direitos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração.
- VIII- Manter o registro de toda a legislação, programas e projetos governamentais e não-governamentais, no âmbito do município, destinados aos direitos e deveres das mulheres, mantendo atualizado o cadastro;
- IX - Manter canais permanentes de comunicação com movimentos sociais de mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades de grupos autônomos;
- X – Estimular a criação de programas e projetos municipais em diferentes áreas de atuação, especialmente programas de geração de emprego e renda;
- XI - Incentivar e promover a participação e a integração social e política da mulher;
- XII – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e o debate das condições de vida das mulheres da área urbana e rural do município, visando subsidiar o planejamento das ações das políticas públicas;
- XIII - Estimular e incentivar a educação permanente dos profissionais no atendimento à mulher e suas famílias;
- XIV – Convocar e organizar as conferências municipais de políticas para as mulheres;
- XV - Elaborar seu Regimento Interno.

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, dentre mulheres que tenham contribuído na defesa dos direitos da mulher, da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (uma) representante da Polícia Civil;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes, que serão escolhidos em fórum próprio dos representantes não governamentais, sem fins lucrativos, com ações ligadas a promoção, proteção ou defesa dos direitos da mulher, obedecendo aos princípios gerais de escolha constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. A nomeação dos conselheiros ocorrerá mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As Conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**CAPÍTULO IV  
DA ESTRUTURA**

**Art. 6º** O CMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

- I – Plenário, órgão máximo deliberativo;
- II – Mesa Diretora, composta por presidente, vice-presidente, 1<sup>a</sup> secretária e 2<sup>º</sup> secretária;
- III – Comissões temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva.

**Art. 7º** O Plenário do CMDIM realizará mensalmente reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pela Presidente ou por solicitação, de no mínimo, 1/3 (um terço) das conselheiras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 8º** As deliberações do Conselhos serão por maioria simples dos votos, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) das integrantes, exceto quando for matéria de regimento interno, eleição da mesa diretora e financiamento que deverá ter quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das integrantes.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, dentre os membros que o compõem, a sua presidente, vice-presidente, primeira e segunda secretária, em até 30 (trinta) dias da data da posse.

**Art. 10** A Secretaria Executiva do CMDIM será exercida, preferencialmente, por servidora pública efetiva com nível superior e conhecimento da temática dos direitos da mulher para o devido cumprimento das atribuições estabelecidas em regimento interno.

**Art. 11** O CMDIM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades e órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Administração e Gestão prestará o apoio técnico-administrativo através de designação de Secretaria Executiva, infraestrutura e financeiro necessário ao funcionamento do CMDIM, observados os limites orçamentários da pasta.

**Art. 13** O desempenho da função de conselheiro do CMDIM não terá qualquer remuneração ou percepção de gratificação, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

**Art. 14** As despesas decorrentes de hospedagem, alimentação, transporte aos conselheiros municipais dos direitos da mulher governamentais e não governamentais quando estiverem no exercício da função serão custeados pelo Poder Executivo Municipal, na forma da legislação em vigor.

**Art. 15** A estruturação, funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Resolução e publicado via Decreto do Poder Executivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.038 de 18 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de novembro de 2023.

EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:9812383  
1900

Assinado de forma digital por  
EDSON SIDNEI  
SCHROEDER:98123831900  
Dados: 2023.11.08 12:02:31 -03'00'

**EDSON SIDNEI SCHROEDER**

PREFEITO